CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA Nº 195/2016

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, e **CONFRARIA FEMININA DO VINHO E DO ESPUMANTE DE FARROUPILHA**, com sede na Rua Independência, s/nº, Restaurante Parque dos Pinheiros, Bairro Do Parque, na cidade de Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.951.821/0001-64, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. SILVIA MARIA CHIELI ROSSI, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 450.964.900-25, residente e domiciliada na Rua Cel Pena de Moraes, nº 502, Bairro São Luiz, na cidade de Farroupilha/RS, adiante denominada PERMISSIONÁRIA, nos termos da Concorrência nº 05/2016, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA com força contratual, autorizado pelo Decreto Municipal nº 6.000/2016, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo outorga de permissão de uso de bem público, isto é, imóvel em área de terras com 476,00 m², com prédio de alvenaria com 271,33 m², localizado na esquina das Ruas João Albino Bender e Luiz Busetti, Bairro Vicentina, nesta cidade, conforme matrícula do anexo VIII do edital, para fins de implantação, manutenção e exploração de um espaço público destinado à realização de atividades turísticas, de lazer e convivência social, permissão essa que poderá ser cancelada caso as obrigações determinadas pelo item 4 do Termo de Referência (anexo I) do edital de Concorrência nº 05/2016 não sejam cumpridas.

Parágrafo primeiro. Neste ato o PERMISSIONÁRIO recebe a permissão de uso do imóvel, para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, os elementos constantes no processo de Concorrência nº 05/2016 e a proposta da PERMISSIONÁRIA, aos quais as partes acham-se vinculadas.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão do presente contrato, o objeto ficará em propriedade e de responsabilidade do Município de Farroupilha, não fazendo jus a PERMISSIONÁRIA a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA, sob pena de perda da permissão de uso do imóvel, deverá:

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br

a) Utilizar o imóvel durante todo o prazo da permissão para realização de atividades turísticas ligadas à cadeia da uva e do vinho, de lazer e convivência social, cumprindo todas as determinações do item 4 do Termo de Referência (anexo IV) do edital.

b) Executar, sem ônus para o Município de Farroupilha, conforme o Memorial Descritivo (Anexo VII) e a proposta apresentada (Anexo II), obras de restauro arquitetônico da edificação pertencente ao Padre Oscar Bertholdo, no prazo máximo de 11 (onze) meses, contados da assinatura deste, e iniciar as atividades no imóvel concedido no prazo de 30 (trinta) dias depois de concluídas as obras físicas.

c) A permissionária deverá arcar com todos os ônus e encargos de manutenção e conservação do imóvel durante o prazo da permissão, além de todos os ônus decorrentes da realização das atividades elencadas no anexo I do edital de Concorrência nº 05/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

São responsabilidades e obrigações da PERMISSIONÁRIA:

a) executar o projeto de acordo com as especificações constantes neste contrato de permissão, Concorrência nº 05/2016, seus anexos e proposta apresentada;

b) cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas e observar a legislação pertinente à realização das obras, além de assumir a responsabilidade pelas obras realizadas perante os órgãos oficiais;

c) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução das instalações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

d) corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os encargos da permissão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) todas as despesas decorrentes dos encargos da permissão e do restauro arquitetônico, tais como, materiais, montagem, confecção, instalação, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à execução da obra e aos empregados;

f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao MUNICÍPIO, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

h) responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto dos encargos da permissão, ficando, ainda, isento o MUNICÍPIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br

i) responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da PERMISSIONÁRIA, de acordo com a legislação em vigor;

j) adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a execução da obra;

k) manter preposto, aceito pelo MUNICÍPIO, no local da obra, para representá-la na execução dos encargos da permissão;

l) afixar, por sua conta e conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, no local de execução das obras, placa de identificação do empreendimento.

m) iniciar as melhorias que fazem parte do objeto deste edital imediatamente após a assinatura deste contrato, encerrar as obras de restauro arquitetônico no prazo oferecido, que é de xxx (*será preenchido conforme proposta*) dias, e iniciar as atividades no imóvel concedido no prazo de xx *(será preenchido conforme proposta da empresa)* dias depois de concluídas as obras físicas

n) esclarecer quaisquer dúvidas quanto à realização do projeto de restauro arquitetônico da Edificação pertencente ao Padre Oscar Bertholdo junto à Secretaria Municipal de Planejamento, sendo que a PERMISSIONÁRIA não poderá invocar qualquer desconhecimento do projeto como argumento para divergências na obra em relação ao desejado pela Administração Municipal, sendo de total responsabilidade da PERMISSIONÁRIA qualquer correção que seja necessária para adequar a obra ao exigido no projeto e pela Secretaria Municipal de Planejamento.

o) a inadimplência da PERMISSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a PERMISSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o MUNICÍPIO.

p) a pessoa jurídica vencedora deverá apresentar ART registrada no CREA ou RRT registrado no CAU, do responsável técnico pela prestação de serviços, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos da lei nº 8.666/93.

q) observar todas as exigências do item 4 do Termo de Referência (anexo I) do edital de Concorrência nº 05/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do MUNICÍPIO, quais sejam, os servidores Vinícius Pigozzi e Samila Balbinot, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único. Os representantes do MUNICÍPIO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da obra, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

As obras de restauro arquitetônico serão recebidas pelo representante do MUNICÍPIO responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da PERMISSIONÁRIA;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Primeiro. O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra em desacordo com o Termo de Referência, Edital e demais anexos.

Parágrafo Segundo. Os representantes do Município também são responsáveis por fiscalizar, durante todo o prazo da permissão, o atendimento pelo PERMISSIONÁRIO quanto ao perfeito atendimento das exigências elencadas no item 4 do Termo de Referência (anexo I) deste edital e no Decreto Municipal nº 6.000/2016, o que não exime o PERMISSIONÁRIO das devidas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da PERMISSIONÁRIA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo terceiro. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato de permissão onerosa será vigente por 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro. Após a finalização das obrigações citadas na alínea “b” da cláusula segunda deste contrato, será realizado o recebimento definitivo pelo representante do Município, conforme procedimento da cláusula quinta, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo segundo. Mesmo após o recebimento definitivo, o PERMISSIONÁRIO deverá respeitar as exigências do item 4 do termo de referência do edital e as determinações do Decreto Municipal nº 6.000/2016 durante o prazo da vigência,

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br

estando ciente de que o desatendimento importará na rescisão da outorga, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a PERMISSIONÁRIA sujeitar-se-á às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser acumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo primeiro. Pela inadimplência das obrigações assumidas, o PERMISSIONÁRIO, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeito às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo segundo. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo terceiro. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, poderá ser automaticamente descontado do pagamento caso a PERMISSIONÁRIA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da PERMISSIONÁRIA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo quarto. Esta PERMISSÃO DE USO será rescindida, com a imediata retomada do bem pelo MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer indenização:

a) no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento; e

b) nas hipóteses de falência, recuperação judicial ou extinção da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo quinto. A rescisão contratual e retomada do bem concedido não transfere ao MUNICÍPIO quaisquer ônus ou compromissos assumidos pela PERMISSIONÁRIA na vigência desta PERMISSÃO DE USO.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br

Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 16 de setembro de 2016.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

SILVIA MARIA CHIELE ROSSI,
Confraria Feminina do Vinho e do Espumante de Farroupilha.

TESTEMUNHAS:

1) 2)

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça da Emancipação s/n – Caixa Postal 241 – 95180-000 – Farroupilha – RS – Brasil
Fone: (54) 3261.6916 – Fax: (54) 3268.1240 – www.farroupilha.rs.gov.br